

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E IMPÉRIO SOLUÇÕES
ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente Interino, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 002.255.366-50, portador do RG nº M9.319.612 SSP/MG.

CONTRATADA: Império Soluções Administrativas e Públicas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.106.657/0001-33, com sede na Rua 49, nº 177 – Bairro Boa Esperança, CEP 78068-465, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 99217-2314, e-mail: atendimento@imperiosolucoespublicas.com.br, neste ato representada por Sidineia Strappazon Muhlbeier, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 008.874.974-10, portador do RG 12238929.

FUNDAMENTO

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - a) No Processo nº 26/2021, Processo de Adesão nº 01/2021, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
 - b) No Convênio 131/2020, firmado entre CIDES e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
 - b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
 - c) nos preceitos de direito público; e
 - d) supletivamente e no que couber, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

O objeto da presente contratação é a aquisição de 02 (dois) notebooks, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em cumprimento ao Convênio 131/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o CIDES.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Notebook 15,6", 1.6 GHZ, 6 MB, Windows 10 Notebook com as seguintes especificações: Processador 1.6 GHz expansível até 3.4 GHz, com cache de 6MB – Windows 10 Home original OEM 8GB (1x8GB), DDR4, 2400MHz, expansível até 32GB Disco Rígido de 240GB SSD M.2 – Placa de vídeo integrada – Tela LED HD (1366 x 768) de 15,6" antirreflexo Teclado padrão ABNT2 – em Português (Brasil) Conectividade 802.11ac + Bluetooth 4.2, Dual Band 2.4&5 GHz Bateria de 3 células e 42 Wh (integrada) – Garantia mínima de 24 meses

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
3. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
4. Responder perante ao CIDES ou terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão;
5. Manter as condições de habilitação até efetivo cumprimento do objeto;
6. Substituir, às suas expensas, eventuais equipamentos com defeitos;
7. Garantir que os materiais estejam integralmente próprios para uso;
8. Manter sigilo quanto às informações que obtiver em razão do Contrato;
9. Executar quaisquer serviços não relacionados neste instrumento contratual considerados essenciais ou imprescindíveis ao objeto contratado;
10. Indicar à CONTRATANTE um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
11. Prestar adequadamente atendimento pós-contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta;
2. Fiscalizar a execução do objeto;
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
4. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor global de **R\$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais)** para a execução do serviço contratado, sendo este valor a ser pago em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado.
2. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
3. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10 10 2.0007 20 608 1002 4.4.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato terá vigência a contar da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 58 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos; e
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
 - a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
 - b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 26/2021, Processo de Adesão nº 001/2021, e ao Convênio nº 131/2020, firmado entre o CIDES e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que lhe deram causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 30 de setembro de 2021.

SIDINEIA STRAPPAZZON Assinado de forma digital por
MUHLBEIER:008874971 SIDINEIA STRAPPAZZON
10 MUHLBEIER:00887497110
Dados: 2021.10.04 14:45:53 -04'00'

SIDINEIA STRAPPAZZON MUHLBEIER
REPRESENTANTE LEGAL

HELDER PAULO CARNEIRO
PRESIDENTE DO CIDES

Testemunhas:

Nome: *Maria Gralda Azevedo*

Assinatura: *[assinatura]*

Nome:

Assinatura: *Marco Aurélio G. Silva*

CPF: *542 833 886 53*

CPF: *118 884 926 35*